



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 447, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 4.858, de 07 de junho de 2006, que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências",

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº. 4.858 de 07 de junho de 2006 que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- a vigilância sanitária;
- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal; e
- a participação na formulação de política e na execução de ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com as Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- II - encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- III - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo assinar cheques em conjunto com o Coordenador do Fundo; e
- V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VI - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.
- IV - encaminhar à Contabilidade Municipal:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
 - VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VII - providenciar junto à Contabilidade Municipal as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
 - VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
 - IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
 - X - encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor mencionado na forma mencionada no inciso anterior.
 - XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde; e
 - XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos I, II, e VII serão de responsabilidade conjunta do Órgão ou Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 5º São receitas do Fundo:

- as transferências oriundas do orçamento da união e da seguridade social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal da República e a emenda constitucional nº. 29/2000;
- Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e
- doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

3º As liberações por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- direitos que porventura vier a construir;
- bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município; IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

2º O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a favor do Fundo.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10º O Orçamento Fundo Municipal de Saúde observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 14º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Art. 15º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Art. 16º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 17º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 18º Nenhuma despesa será executada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19º A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de:

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal;
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviço de saúde;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros municipais de saúde;
- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu próprio produto nas fontes determinadas na Lei Municipal 4.858/2006 e do presente decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.


Art. 17. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial a partir da Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares quando a receita utilizada for o excesso de arrecadação da receita mencionada no art. 5º, inciso I, deste decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal